



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.19.119-5/001

---



Ante tais considerações, com fundamento na decisão de antecipação da tutela recursal e **DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO** para deferir o pedido de tutela provisória e determinar a suspensão de leilões do imóvel *sub judice*.

Custas pelo agravado, a serem recolhidas, ao final, na instância de origem.

É como voto.

---

**DES. MARCO AURELIO FERENZINI** - De acordo com o(a) Relator(a).

**DES. VALDEZ LEITE MACHADO** - De acordo com o(a) Relator(a).

**SÚMULA:** "ACOLHERAM A PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL SUSCITADA DE OFÍCIO, REJEITARAM A PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO FEITO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO."

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: Desembargador ESTEVAO LUCCHESI DE CARVALHO, Certificado: 1706, Belo Horizonte, 21 de maio de 2020 às 15:46:28.

Julgamento concluído em: 21 de maio de 2020.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador: 100001916911950012020510338